



CAU/BA

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo da Bahia

**CHAMAMENTO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO
CEAU – CAU/BA
Pessoas Jurídicas Públicas e
Privadas
Art. 61, § 1º da Lei nº 12.378/2010**



I. CHAMAMENTO – INSTITUIÇÃO CEAU

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, publiciza o presente instrumento de chamamento com a finalidade de instituição do COLEGIADO PERMANENTE do CAU/BA, consoante com os termos deste instrumento e da Deliberação Plenária nº 027/2018 – ANEXO I.

1.0. Da Apresentação

1.1 A Chamada Pública, tem por finalidade ampliar o acesso de participação de entidades, na instituição e estruturação do Colegiado, considerando o quanto disposto na legislação vigente; com data de início de recebimento da Manifestação de Interesse, dada de publicação até 31 de agosto de 2018, período em que o CAU/BA receberá, inclusive, documentações das entidades, que comprovem atuação na área de ensino e do exercício profissional da arquitetura.

II. DO OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública visa à instituição do COLEGIADO PERMANENTE DO CAU/BA em cumprimento ao quanto determina o art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378/2010 e se dá sob o presente formato, para fomento do princípio da transparência e do princípio de participação democrática em face de instituição de colegiados e, conseqüentemente oportunizando participação de entidades e/ou instituições que preencham as condições elencadas na DP nº 027/2018 e igualmente disposta no presente instrumento.

III. PRAZO PARA RECEPCIONAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS

Da data de publicação até 31/08/2018.

IV. PRAZO PARA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

De, até, 30 (trinta) dias após o recepcionamento. O encaminhamento de manifestação não confere direitos nem expectativa de direitos à efetivação da participação no CEAU.

V. PRAZO PARA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

30 (trinta) dias após a finalização da avaliação.



VI. LOCAL PARA ENCAMINHAMENTO DO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO

Rua Território do Guaporé, nº 218 – Pituba – Salvador/Ba (sede do CAU/BA)

VII. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I – Manifestação de Interesse (Modelo)

ANEXO III - Minuta da Termo de Participação

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS:

O instrumento de chamamento está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA: <http://www.cauba.gov.br>, onde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente processo de credenciamento.

Contato com (71)3032-2082 – Assistente Operacional (Raquel Amado)

Local, data e horário.	Visto de recebimento

1ª via CAU/BA / 2ª via entidade participante



ESPECIFICAÇÕES INTRUMENTO DE CHAMAMENTO

1. DO OBJETO

1,1 Esta Chamada Pública visa à instituição do COLEGIADO PERMANENTE DO CAU/BA em cumprimento ao quanto determina o art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378/2010 e se dá sob o presente formato, para fomento do princípio da transparência e do princípio de participação democrática em face de instituição de colegiados e, conseqüentemente oportunizando participação de entidades e/ou instituições que preencham as condições elencadas na DP nº 027/2018 e igualmente disposta no presente instrumento

2.0. Do Fundamento Legal

2.1. O Chamamento Público conta com autorização do Plenário do CAU/BA, através da Deliberação Plenária nº 027/2018 – CAU/BA, cuja instituição guarda assento no art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

3.0. Das despesas e Recursos Financeiros

3.1. Inexistirão repasses de recursos financeiros às entidades participantes, em face da composição do Colegiado Permanente do CAU/BA.

3.2 As entidades participantes e que passarão a compor o Colegiado Permanente assumirão as despesas decorrentes e vinculadas à efetivação de sua participação, bem como de seus representantes legais e/ou designados;

4.0. Das Condições de participação

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas (públicas ou privadas) legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

4.2. Instituições e entidades que comprovem a regularidade jurídica, de constituição e de representação, conforme dispõe a seguir o presente instrumento;

4.3. Comprovem que o objeto e finalidade da instituição/entidade constante dos respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos são compatíveis e convergentes com a atuação da entidade/instituição;

4.4. Comprovem a efetiva atuação enquanto instituição/entidade na área de ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, por período mínimo de 01 (hum) ano, no âmbito do Estado da Bahia;

4.5 As comprovações deverão ser efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) estatuto social/ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente;



- b) ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada no órgão competente;
- c) atestados de atuação ou documentos similares (como projetos de parceria desenvolvidos) que comprovem experiência na área de ensino e/ou de exercício profissional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado; Os atestados deverão ser firmados pelos parceiros ou contratantes e devem demonstrar o objeto do ajuste, prazo, público atingido, eventos realizados por força da operacionalização da execução do objeto e resultados aferidos, conforme disposto nos itens 5.7, 1 a 4 abaixo;

5.0 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - admissão

5.1. Poderão apresentar Manifestação de Interesse, as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que atuem na área de ensino e/ou do exercício profissional, para instituição do Colegiado Permanente CEAU-CAU/BA, no âmbito do Estado da Bahia, de colegiado similar, com participação de entidades regionais, considerando o quanto se segue:

5.2 O CAU/BA terá assento permanente e definitivo no CEAU.

5.3. As entidades serão representadas junto ao CEAU/BA da seguinte forma:

- I – o(a) presidente do CAU/BA, ou seu substituto legal;
- II – o(a) coordenador(a) da comissão regimental de ensino no Estado da Bahia;
- III – o(a) coordenador(a) da comissão regimental de exercício profissional no Estado da Bahia;
- IV – um membro representante de cada entidade, que poderá ser o representante legal, definido estatutariamente, ou associado/dirigente, delegado para esse fim específico;

5.4. Inexistirão entidades suplentes vinculadas a composição do CEAU-CAU/BA. Eventuais ausências ensejarão substituições de representação formal, considerando o ato constitutivo de cada entidade integrante.

5.5. Poderão ser convidados a participar das reuniões de colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

5.6 Para a admissão de entidades, a requerente deverá:

- I – protocolar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** perante o CAU/BA, juntando a documentação neste instrumento exigida;
- II – ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;
- III – comprovar o **efetivo** funcionamento por período mínimo de 1 (um) ano, para entidades regionais no âmbito do Estado da Bahia;
- IV – ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;



5.7 A Manifestação de Interesse deverá (obrigatoriamente) conter como anexos, os seguintes documentos, devidamente autenticados na forma da lei:

- a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;
- b) ata de eleição da atual diretoria em exercício, devidamente registrada perante o órgão competente;
- c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria da entidade requerente, (arquitetos e urbanistas) junto ao sistema CAU, mediante apresentação da CRQ respectiva;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devidamente ativo;
- e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do protocolo da Manifestação de Interesse, **que comprove convergência de atuação com o ensino e o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo** e, ainda, o quanto se segue:

- 1) demonstrativos de execução de **atividades internas na entidade**, vinculadas ao ensino e/ou ao exercício profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural dirigida aos seus associados e filiados;
- 2) demonstrativos de execução de **atividades externas da entidade**, vinculadas ao ensino e/ou ao exercício profissional, com a promoção de eventos de cunho técnico-cultural dirigida aos profissionais (arquitetos e urbanistas) de forma geral;
- 3) parcerias, acordos de cooperação ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas, juntando relatório de execução, com indicação de resultados, com foco no ensino e/ou exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; e
- 4) atestados de atuação ou documentos similares (como projetos de parceria desenvolvidos) que comprovem experiência na área de ensino e/ou do exercício profissional, devidamente lavrados por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado; Os atestados deverão ser firmados pelos parceiros ou contratantes e **devem demonstrar o objeto do ajuste (que guarde compatibilidade com a área de ensino e/ou exercício profissional), prazo, público atingido, eventos realizados por força da operacionalização da execução do objeto e resultados aferidos;**

5.8. A entidade requerente obriga-se a apresentar pelo menos 02 (dois) documentos, dentre os 04 tipos acima indicados, com atuação no Estado da Bahia, para participação do Colegiado Permanente CEAU-CAU/BA, considerando o quanto disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378/2010;

5.9. Os documentos poderão ser objeto de diligenciamento por parte do CAU/BA para verificação da efetiva atuação da instituição/entidade requerente;



5.10 Não serão admitidas a participação de entidades e instituições plurais no Colegiado Permanente, cujos objetos e finalidades institucionais abarquem diversas atividades vinculadas a diferentes profissões.

5.11 Os representantes das entidades junto ao CEAU não poderão integrar, ao mesmo tempo, a diretoria do CAU/BA e da entidade requerente; nesta hipótese, fica a entidade requerente obrigada a indicar outro representante legal ou delegado;

5.12. É vedada a participação de instituições/entidades que contenham empregados do CAU/BA na direção da entidade requerente.

5.12. A admissão e efetivação de participação da entidade requerente junto ao CEAU-BA dependerá de avaliação e aprovação do Plenário do CAU/BA.

5.13 A perda de qualquer exigência ou condição estabelecida neste instrumento implica na exclusão de participação do Colegiado.

5.14 Após avaliação o CAU/BA publicará no site www.cauba.gov.br a listagem das entidades que comporão o CEAU-CAU/BA, com seus respectivos representantes;

5.15 Não serão aceitas declarações ou atestados emitidos pela própria pessoa jurídica ou por seus sócios.

5.16. Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.

6. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Após avaliação do CAU/BA e sendo admitida a entidade como membro integrante do CEAU/BA, o Conselho firmará o respectivo Termo de Participação e publicará na sua *home-page* as respectivas informações.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O CAU/BA com o presente Chamamento tem por fim específico oportunizar de forma isonômica e transparente a participação de entidades na instituição do Colegiado permanente do CAU/BA;

7.2 Nenhuma responsabilidade alcançará o CAU/BA em decorrência da relação cível, comercial e de consumo, eventualmente travada diretamente pelos profissionais e pessoas jurídicas credenciadas.

7.3. O CEAU figura como colegiado Consultivo e de Discussão, cujos encaminhamentos, obrigatoriamente, deverão ser enviados para apreciação e análise do Plenário do CAU/BA;

7.4. O Coordenador do CEAU ou eventual representante titular, não poderá se manifestar publicamente, em nome do CEAU-CAU/BA, sem deliberação prévia do Plenário do Conselho no Estado da Bahia;



7.5 A Composição do CEAU finalizará com o mandato do Plenário do CAU/BA.

7.6 As questões supervenientes e os casos omissos, vinculadas, inclusive, quanto a manutenção e viabilização do CEAU/BA, e que não contem com previsão expressa no presente instrumento, deverão ser apreciados pelo Plenário do CAU/BA, obrigatoriamente.

8. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTOS

8.1 Da data de publicação até 31.08.2018

9. RECURSOS / APORTE ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

9.1 Inexistem disponibilizações e alocações de recursos orçamentário-financeiro em face do presente objeto.

10. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

O Plenário do CAU/BA receberá e analisará a Manifestação de Interesse e documentação de cada entidade participante relativa ao presente Chamamento Público para instituição do CEAU/BA.



**ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
(MODELO)**

PARA : Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO

Prezada Presidente,

....., devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o n....., com endereço a....., por seu Presidente sr(a).....(qualificar). e abaixo assinado, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em participar da composição do CEAU/BA, em cumprimento ao quanto determina o art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, considerando que:

1. A entidade está inserida na região.....(identificar a região);
2. A entidade detém nos seus estatutos sociais a finalidade de....., e vem atuando desde/...../..... no fomento do ensino e/ou do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, já tendo realizado as seguintes atividades/ações:
 - a).....(especificar de forma circunstanciada), conforme faz prova o doc. junto; tendo aferido como resultado da ação estratégica, os seguintes pontos(promover análise sintética);
(relacionar atividades e ações desenvolvidas que conectem sua atuação aos dispositivos estatutários e ao ensino e /ou exercício profissional)

Declaramos, ainda, concordar de forma expressa com os termos do instrumento de Chamamento e, ainda, que atendemos a todas as condições e exigências estabelecidas, que se comprova com os documentos que ora anexamos.

Salvador,de.....2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Nome do Presidente/Representante Legal

Conforme ato constitutivo

Assinatura:

CARIMBO



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO - não preencher - Preenchimento após avaliação do CAU/BA.

TERMO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA (CAU/BA) E A EMPRESA.....

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, representado, neste ato, por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista **GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, doravante denominado CAU/BA, e a, inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Cidade de, Estado da Bahia, representada pelo(por) seu(sua) Presidente(a), Sr.(a)....., doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Participação, em face do Instrumento de Chamamento, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas e:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa formalizar a participação e integração da entidade, junto ao COLEGIADO PERMANENTE DE ENTIDADES – CEAU/BA, por forma do quanto disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, conforme Manifestação de Interesse e Documentação apresentada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

2.1 É vedada a cessão ou transferência do presente instrumento, salvo com autorização por escrito do CAU/BA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CAU/BA obriga-se, neste ato:

- 6.1.1. a divulgar a existência do CEAU, para conhecimento dos profissionais;
- 6.1.2 Manter em sua home-page a informação, inclusive com agenda de reuniões, pautas, atas de encaminhamento a Plenário do CAU/BA;
- 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento;

6.2 A ENTIDADE obriga-se a:

- 6.2.1 Manter as condições exigidas no instrumento de Chamamento Público para participação do CEAU;
- 6.2.2 Participar das reuniões e eventos vinculados ao CEAU/BA;



- 6.2.3 Assumir as despesas vinculadas à viabilização das reuniões de seu representante junto ao CEAU/BA;
- 6.2.4 Não utilizar o nome/marca do CEAU-CAU/BA em público e externamente, sem previa aprovação do Plenário do CAU/BA;
- 6.2.5 Atuar junto ao CEAU figurando como colegiado consultivo do CAU/BA;
- 6.2.6 zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste termo.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

7.1 O presente instrumento não contará com repasses financeiros entre o CAU/BA e a Entidade, não ensejando a indicação da respectiva conta orçamentária.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo terá vigência da data de sua publicação até a finalização do mandato do Plenário do CAU/BA.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO – EXCLUSÃO

9.1. As entidades poderão solicitar a exclusão do colegiado, mediante comunicado por escrito à Coordenação do CEAU e à Presidência do CAU/BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A perda de qualquer exigência ou condição estabelecida neste instrumento implica na exclusão de participação do Colegiado da entidade integrante;

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes serão deliberados pelo plenário do CAU/BA e formalizados através de termo próprio que integrará o presente, para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

Quaisquer comunicações a realizar entre o CAU/BA e a ENTIDADE dar-se-ão, por escrito ou por e correspondência eletrônica, conforme registro abaixo:

- 1 – Pelo CAU/BA:
- 2 – Pela ENTIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Comarca de Salvador-BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e manifestadas à concordância, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada, na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, dede 2018

Pelo CAU/BA:

GILCINÉA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Presidente

Pela Entidade:

.....

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01 _____

02. _____